



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 622-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.006817/2020-34

Brasília, DF, 23 de setembro de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Diretor de Gestão Orçamentária, Subcomandante Logístico, Subcomandante de Operações Terrestres, Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Comandante do Centro de Inteligência do Exército

Assunto: previsão de recursos orçamentários (PRO) - orientações às UGR/UGE

1. Versa o presente expediente acerca da previsão de recursos orçamentários (PRO) para o ano de 2021.

2. No dia 31 de agosto do corrente ano, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA/2021) foi remetido ao Congresso Nacional para fins de deliberação.

3. Ressalto que o envio do PLOA/2021 permite que as Unidades Gestoras Executoras (UGE) iniciem a **fase interna** dos processos licitatórios, a qual enquadra as seguintes ações: elaboração dos estudos técnicos preliminares (ETP), elaboração do projeto básico (ou termo de referência), pesquisa de preços e estabelecimento de todas as condições do ato convocatório e remessa do processo para a análise e aprovação da CJU, conforme pode ser observado no inciso IV do art. 164 do **Projeto de Lei nº 9/2020-CN** (que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências), constituindo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (PLDO/2021):

"Art. 164 - Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

[...]

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação." (grifo nosso)

4. Do exposto, solicito verificar a possibilidade de divulgar para as UGE a PRO para 2021 e autorizar o início da fase interna das licitações, conforme estabelecido no PLDO/2021, permitindo, assim, que sejam antecipados, ainda no corrente ano, os trabalhos de planejamento das aquisições/contratações **a serem efetivadas em 2021.**

5. Por fim, cabe destacar que para as modalidades de licitação pregão e concorrência, quando utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), não há necessidade da indicação da dotação orçamentária, conforme prescrição contida no § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, permitindo inclusive o avanço para a fase externa do procedimento licitatório e posterior conclusão:

"Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

[...]

*§ 2º Na licitação para registro de preços **não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.**" (grifo nosso)*

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"